LEI Nº 3649, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos de Direito dos Animais e Proteção Animal nas escolas municipais de Pedro Leopoldo.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições, PROMULGO a seguinte Lei, conforme o art. 73, §8º da Lei Orgânica:

Art. 1º Ficam incluídos os conteúdos de Direito dos Animais e Proteção Animal nas escolas públicas municipais, norteados pelo respeito ao meio-ambiente, à fauna, à flora e à biodiversidade.

Parágrafo Único. Os conteúdos descritos no caput serão incluídos nos planos de ensino, em disciplina a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A implementação também poderá ocorrer através de projetos e atividades interdisciplinares, palestras, banner informativo e demais atividades da comunidade escolar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao ano de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2022.

Eldir José Batista
Presidente